

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial****COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT****1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização, referente às perdas e danos materiais, devidamente comprovados e decorrentes de riscos cobertos, sofridos pelos bens descritos na apólice contratada, garantidos em consequência de tumultos (**exceto danos resultantes de incêndio**), greves e *lock-out*.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos desta cobertura, define-se como:

- a) **Tumulto:** ação de mais de três pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) **Greve:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) **Lock-Out:** cessação da atividade por ato ou fato do empregador, também definido como “greve patronal”.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. São indenizáveis:

- a) danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de Riscos Cobertos;
- b) danos materiais e despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências dos Riscos Cobertos por este seguro;

3.2. São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos:

- a) desmoraonamento;

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) desentulho do local.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos “Riscos Excluídos” pela Cláusula 5 das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) prejuízos advindos ao Segurado que estiver motivando o “lock-out”;
- b) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na Cláusula 1 desta Cobertura Adicional;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes “de facto” para assim proceder;
- e) perda da posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos.
- f) atos dolosos;
- g) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na Cláusula 1 da presente Cobertura Adicional.

5. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

5.1. Além dos bens/interesses não garantidos discriminados na Cláusula 6 das Condições Gerais da Apólice, esta Cobertura Adicional não abriga os seguintes bens/interesses:

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- a) quaisquer bens/interesses que se encontrem fora da residência objeto deste seguro;
- b) veículos de quaisquer espécies;
- c) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

6. VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

- 6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta cobertura, serão adotados os mesmos procedimentos da Cláusula 20 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS das Condições Gerais da Apólice.

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta cobertura.